

# DIREITOS HUMANOS EM SUA DIMENSÃO MATERIAL

## CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA:

UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS  
HUMANOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

## CONSTITUTION IN SCHOOL:

A PROPOSAL FOR EDUCATION IN RIGHTS  
HUMANS FOR FUNDAMENTAL EDUCATION

Cândice Lisboa Alves  
candicelisboa.prof@gmail.com

Recebido: 16-6-2018

Aprovado: 19-8-2020

### *DAS UTOPIAS*

*Se as coisas são inatingíveis... ora!*

*Não é motivo para não querê-las...*

*Que tristes os caminhos, se não fora*

*A presença distante das estrelas*

*(Mário Quintana)*

**Sumário:** 1 Introdução; 2 Vulnerabilidade e segregação promovidos pelo Direito: o léxico jurídico como instrumento de exclusão; 3 Educação em Direitos Humanos: a necessidade de mudança; 4 Constituição na Escola: um projeto de educação em direitos humanos que alia Direito e Literatura ultrapassando o formalismo jurídico; 5 Considerações Finais; 6 Referências Bibliográficas.

### **Resumo:**

O presente artigo aborda a educação em direitos humanos como mecanismo de superação de vulnerabilidades sociais. Parte-se da hipótese de trabalho de que a população pobre não tem acesso ao Direito e seus benefícios, em sendo assim a educação em direitos humanos se mostra como alternativa para buscar a modificação do contexto de exclusão. Para tanto analisa-se um projeto de ensino em direito para crianças no ensino fundamental da rede pública. Emprega-se a relação entre Direito e Literatura como metodologia do projeto. Conclui-se pela ade-

### **Abstract:**

This article deals with human rights education as a mechanism for overcoming social vulnerabilities. It is based on the working hypothesis that the poor do not have access to the law and its benefits, so that human rights education is an alternative to seek to modify the context of exclusion. In order to do so, we analyze a project of teaching in law for children in the public elementary school. The relationship between Law and Literature is used as the methodology of the project. It concludes by the adequacy of the method to the objective intended by the project.

quação do método para o objetivo pretendido pelo projeto.

**Palavras-chave:**

Direitos humanos; educação em direitos humanos; direitos fundamentais.

**Keywords:**

Human rights; human rights education; fundamental rights.

## 1. Introdução

O Direito é ciência formal que cotidianamente é distanciada da realidade social, especialmente a atinente às pessoas consideradas vulnerabilizadas. Este distanciamento deriva da inacessibilidade ao Direito, seja em razão de dificuldades aliadas ao emprego de um léxico jurídico complexo, da mitificação da ciência, da especificidade das matérias ou mesmo do acesso à justiça, que cotidianamente é insatisfatório, não albergando aqueles que mais necessitam da justiça gratuita. Além das hipóteses elencadas, ainda é fato que no Brasil cursar ensino superior permanece como privilégio de uma pequena camada da população. Todas estas razões reunidas redundam em um hiato existente entre grande parcela da sociedade e o Direito.

Em função deste hiato, cada vez mais a população da classe média e pobre – que aumenta vertiginosamente – é dependente de serviços públicos, como educação, saúde, saneamento básico, entre outros. Estes serviços – geralmente elencados entre os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República de 1988 – nem sempre são disponibilizados pelo Estado de maneira espontânea, sob alegação de insuficiência de recursos públicos, ou de o “cobertor” ser curto em relação às demandas sociais.

Diante deste descompasso, a população carente se vê cada vez mais afastada do Estado, e conseqüentemente da noção de Direito. Ela não se reconhece pertencendo ao Estado, não sabe realmente o que são direitos, tampouco que poderia gozar das prerrogativas protetivas entabuladas na Constituição e demais normas do Ordenamento Jurídico. Quando ouve algo a respeito do Direito ou do Estado, não compreende, e repete o que o senso comum vende como verdade. Se tem problemas em relação a algum direito, não sabe ao certo a quem recorrer – não conhece a organização do Estado, tampouco os órgãos de atuação. Todos estes revezes conduzem à constatação acerca de uma crise de legitimidade do direito e também das mazelas relacionadas ao acesso à justiça, elementos que desembocam na não concretização de direitos fundamentais atinentes à população que deles mais necessita, exatamente por estar inserida em alguma espécie de vulnerabilidade.

Visando a uma alternativa apta a modificar o quadro tracejado, retoma-se a perspectiva da educação como mecanismo de mudança social. Neste sentido, a educação em Direitos Humanos aparece como via apta a construção de um novo caminho que conduza a população às informações jurídicas necessárias para que os direitos fundamentais sejam conformados e concretizados em seu benefício. Sem sombra de dúvidas, o primeiro passo para a fruição de um direito é o conhecimento/informação a seu respeito e a educação em direitos humanos calca-se neste desiderato como um de seus alicerces.

Nesta linha, na Universidade Federal de Uberlândia há um projeto de extensão denominado “Constituição na Escola” que se propõe a transmitir aos alunos do ensino fundamental conceitos de direitos humanos. O público alvo são crianças na faixa etária entre sete e dez anos. Os direitos trabalhados com as crianças são escolhidos pela equipe do projeto,

composta por alunos do Curso de Direito da instituição, tendo em vista a pertinência ou importância do direito eleito para as demandas da realidade social em que o projeto atua. Após, os direitos são “traduzidos” a uma linguagem compatível à das crianças, a fim de que o linguajar seja consentâneo com a população trabalhada. Esta tradução é realizada por meio da contação de histórias, valendo-se de uma cartilha especialmente elaborada a tal intento (o instrumento empregado são as narrativas), além de brincadeiras e músicas.

Diante do quadro apontado, o presente artigo tem como problema de pesquisa a análise de um projeto de extensão em Direitos Humanos como mecanismo de superação das vulnerabilidades sociais e concretização dos direitos fundamentais do público alvo do projeto. A hipótese de trabalho é a de que a população pobre por estar à margem do direito – não o conhecendo, compreendendo ou tendo acesso à ele – tem dificuldades para concretização de direitos fundamentais e que a educação em direitos humanos promovida pelo projeto enfocado pode ser instrumento de mudança social. Como objetivo geral busca-se analisar a importância da educação em direitos humanos como mecanismo de aproximação entre grupos vulneráveis e o Direito. Como objetivos específicos almeja-se: a apresentação do projeto Constituição na Escola; a relação entre Direito e Literatura como metodologia apta a permitir a aproximação da sociedade pobre ao Direito; o estímulo e reconhecimento do ensino em direitos humanos como meio de transformação social; a apresentação de novas metodologias de ensino jurídico que estejam atreladas à uma função social do curso e incentivo aos alunos para reflexão de sua formação como meio de emancipação social.

A pesquisa realizada foi exploratória e bibliográfica, além de configurar-se como modalidade de estudo de caso. O método adotado foi o argumentativa. Ao final da pesquisa se chegou à conclusão de que meios alternativos de ensino jurídico que entrelaçam direitos humanos e literatura são adequados para mudar a realidade social do público alvo. Percebeu-se que a aproximação com o Direito proposta pelo projeto atingiu seu objetivo no público alvo trabalhado.

O texto deste artigo foi dividido em seis partes, o primeiro esta introdução, seguido do item dois que tratou da vulnerabilidade e segregação promovidos pelo Direito, destacando a reação entre o léxico jurídico e a exclusão social e jurídica. O terceiro item dedicou-se à educação em direitos humanos como alternativa à exclusão social e, ao mesmo tempo pensou a educação como necessidade premente para as mudanças que se fazem necessários no sentido de integração dos setores alijados da vida jurídica. O quarto item dedicou-se ao projeto utilizado como exemplo neste artigo, que pode ser pensado também como estudo de caso, qual seja, o “Constituição na Escola”. O mencionado projeto tem como objetivo a realização da educação em direitos humanos para crianças do ensino médio da rede pública de ensino, aliando Direito e Literatura como metodologia. O quinto item teceu algumas considerações finais acerca do assunto e o item seguinte, o sexto, elencou as referências bibliográficas utilizadas.

## **2. Vulnerabilidade e segregação promovidos pelo Direito: o léxico jurídico como instrumento de exclusão.**

*Nem todos podem compreender o discurso do direito e dele se apropriar. Para muitos, hoje talvez a maioria, o direito é um discurso opaco, crítico, e com isso, distante e indisponível.*  
(Cárcova, 1998, p. 59)

Já se mencionou que a camada vulnerável da sociedade não tem uma boa relação com o Direito, ainda assim o Direito apresenta-se como construção humana utilizada como **medium** social, valendo-se, para tanto, da linguagem.

É o Direito quem organiza a vida social à partir da significação estabelecida em suas normas, por exemplo, quais são e em que medida se constituem as relações de família, os fatos relevantes para a sucessão, as normas comerciais, tributárias, penais... enfim, toda a organização social se faz por meio do que vem entabulado no Ordenamento Jurídico (CÁRCOVA, 1991, p. 78)

A linguagem, por seu turno, é o medium por meio do qual estas normas são forjadas e traduzidas ao mundo social. A linguagem é composta por signos e seus significados, sendo a noção de significados o que possibilita e alimenta o contato social.

De acordo com Habermas, a linguagem é o **medium** articulado por proposições (HABERMAS, 2003, p.28). É ela, assim, quem ordena nossas construções mentais, articulando fatos e decorrências, possibilitando que sejam criadas/estabelecidas/reconhecidas e sistematizadas leis de causa e efeito, sejam no mundo fático ou normativo.

Do ponto de vista da normatividade é importante entender que ela vem entrelaçada com aspectos culturais, como uma determinada religião por exemplo, ou o Estado, por meio do Direito. A normatividade em si pode ser conhecida ou não, da mesma forma ela pode ser compreendida ou não. A normatividade advém de diferentes relações não sendo exclusividade do Direito que é, em verdade, apenas mais um meio de estabelecimento de normas de conduta. No caso específico deste artigo, parte-se do pressuposto de que a linguagem utilizada pelo Direito, por ser demasiadamente técnica e sofisticada, não se apresentada conhecida nem reconhecida – no sentido de compreendida – pela camada social que não possui instrumental técnico para tanto, assim como pelas camadas sociais vulnerabilizadas social<sup>1</sup> ou economicamente. Estes dois fatos (não conhecimento e/ou não compreensão da linguagem jurídica e seu significado) desembocam em um distanciamento desta parte da sociedade do Direito. Exatamente neste ponto se evidencia um hiato entre a pessoa e o Estado, tanto em relação à atividade de normatização quanto prestação de serviços públicos e ainda concretização dos direitos fundamentais.

Esta incompreensão e desconhecimento do Direito foi estudada por Cárcova (1998) que a nominou de opacidade do direito. O efeito prático da opacidade é um aparente paradoxo: “o direito, que atua como uma lógica da vida social, como um livreto, como uma partitura, paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido por todos os atores em cena.” (CÁRCOVA, 1998, p. 14). Complementa o autor afirmando que as pessoas “realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances” (CÁRCOVA, 1998, p. 14). A consideração feita é muito significativa e ratifica a hipótese de trabalho que o artigo traz, qual seja, muitas pessoas vulnerabilizadas não conhecem o Direito ou, se o conhecem, não o compreendem, e as duas situações implicam em que tais pessoas não gozem de direitos previstos no Ordenamento Jurídico embora eles devessem ser prestados ou garantidos pelo Estado espontaneamente. De par desta situação Cárcova lança a reflexão acerca do papel “e da “disponibilidade” do direito por parte dos cidadão” (CÁRCOVA, 1998, p. 54).

Não conhecer o Direito é quase a regra geral, afinal as normas jurídicas são muito específicas e vem condensadas em corpos técnicos, fazendo com que a população o veja como “exterior, alheio, estranho, impróprio. E, destarte, como inapreensível e incompreensível”

---

1 Algumas vulnerabilidades sociais não tem relação necessária com a questão econômica, como por exemplo a discriminação social quanto a algumas características, independente dos fatores econômicos.

(CÁRCOVA, 1998, p. 54). Ou seja, mais uma vez se reafirma: salvo os profissionais que lidam cotidianamente com a escritura jurídica, os demais membros da sociedade não têm “acesso”<sup>2</sup> a estas normas e, ainda que o tenham, geralmente atuam por repetição, não por reflexão. É exatamente por este motivo que muitas pessoas reclamam da prestação de serviços públicos e da burocracia estatal, já que o próprio corpo técnico do Estado (servidores públicos) em grande medida apenas repetem/reproduzem normas, sem entender o significado do que fazem, e assim sem conseguirem solucionar questões que fujam ao padrão de repetição. Mais uma vez o conteúdo do Direito não é compreendido, apenas reproduzido, e a sociedade se vê desprovida de atendimento, ou de atendimento adequado, que de fato solucione suas demandas.

Exatamente neste ponto, como incremento da não compreensão do direito, surge e ganha significado importante o léxico jurídico, e sua função de quase “repulsa” aos seres humanos “não iluminados” pelo Direito. Dizendo de outra maneira: há uma história a ser contada, mas é como se os ouvintes não conhecessem a língua em que ela é falada, e assim não conseguem fazer os comandos propostos, tampouco entendem a sua essência.

O afastamento ou falta de familiaridade do interlocutor com a história contada, ou com o linguajar empregado, é um óbice concreto à apreensão do significado do conteúdo que deveria ser transmitido pela linguagem. Não há diálogo ou compreensão que se baseie em símbolos desconhecidos. Por isso o léxico jurídico, incompreendido pelo senso comum, afasta a população do Direito pela utilização deste mesmo Direito.

Existe uma implicação específica e perversa sequente ao desconhecimento ou incompreensão do Direito: “quando os indivíduos ficam “afastados” [da ideia de direito] não perdem apenas alguns benefícios, perdem também consciência de si próprios e de seu meio” (CÁRCOVA, 1998, p. 57). Perdendo ou não estreitando laços com sua comunidade e com o Estado (criador e fomentador do Direito), a pessoa vai abortando a noção de pertencimento àquela sociedade e, após perder todas as justificativas que a ligam à comunidade, perde-se, também, a concepção de legitimidade do Direito. Aqui inicia-se mais um efeito perverso do sistema: a anomia.

Cárcova (1998) aponta a anomia tendo como causa a opacidade do direito e tendo como efeito a marginalidade, que, circularmente, pode ser a origem também da opacidade, e com ela interage (CÁRCOVA, 1998, p. 59). Outro efeito desta anomia é o pluralismo jurídico, ou mesmo a deliberação da pessoa pelo caminho do mal, já que não vê sentido no Direito.

Estas pessoas afastadas do Direito acabam se inserindo entre os invisíveis ou excluídos, que constituem uma subclasse social, nas palavras de Bauman: “ser excluído por estar relegado à “subclasse” significa ser privado de todos os ornamentos e sinais socialmente produzidos e aceitos que elevam a vida biológica à categoria de ser social e transformam rebanhos em comunidades” (BAUMAN, 2013, p. 191). Assim, diante do desconhecimento de normas jurídicas ou da inadequação a elas, muitas das vezes é o próprio Direito quem faz a divisão entre os “de fora” e aqueles “de dentro” o que repercute, na prática, em um corte cirúrgico no corpo social fragmentando-o em um grupo dos que “pertencem” e outro atinente aos que “não pertencem”.

Esse alijamento popular do Direito pode ser relacionado a um distanciamento estratégico fomentado pela adoção de uma linguagem jurídica excessivamente técnica. Aqui a

---

2 Acesso não no sentido de ver as normas, pois todas são disponibilizadas na internet. Acesso aqui envolve mais do que o simples acesso pela visão, mas aquele que decorre do entendimento e compreensão efetiva quanto ao comando e seu significado.

linguagem é utilizada como escudo de proteção e manutenção de um sobremundo: o reino dos “escolhidos”. Sarcasticamente, o Direito deveria ser elemento de integração social apto a gestar esta vida em comum na sociedade à partir de normas, mas, para além delas, e da própria linguagem jurídica, de costumes e práticas que ultrapassam as palavras. Não obstante, mais segrega que inclui.

Importante ressaltar alguns dos motivos que levam a classe dos vulnerabilizados ao desconhecimento ou mesmo à incompreensão jurídica. De acordo com Oscar Vilhena Vieira (2010) tal fato tem uma relação imbricada com a ordem econômica e a concepção de pobreza, afirmando que a exclusão social e econômica relacionam-se a níveis extremos e duradouros de desigualdade, e que tais fatores conduzem à invisibilidade dos extremamente pobres e à demonização dos que desafiam o sistema (VIEIRA, 2010). Estes invisibilizados e demonizados são a subclasse que não está incluída nas noções de Direito, ou seja, refere-se àqueles que não pertencem ao Direito, não o conhecem, não o compreendem. Demonstra, já pela leitura de Santos (2003), a fissura no sistema, entre a classe hegemônica e a não hegemônica, escancarando o apartheid social que vigora na sociedade atualmente (SANTOS, 2003, p. 13).

Por outro lado, voltando a Cárcova, ele afirma que a realidade é polissêmica e que diante do choque entre realidades que se apresentam em nichos (pobres/ricos; formados/leigos) o Estado ao invés de promover a integração, está em retirada, e neste ambiente os excluídos apenas lutam para sobreviver. Ao mesmo tempo, estas realidades díspares apresentam-se por meio de discursos de cada um dos segmentos envolvidos, de maneira também heterogênea já que nem todos tem habilidades para construí-lo e “impô-los como visões legítimas do mundo social” (CÁRCOVA, 1998, p. 59). Neste imbricamento, o discurso jurídico é uma forma de tentativa de colonização do mundo da vida por aqueles que podem construí-lo e utilizam-no para manutenção do *status quo*. É a velha caixa de máquinas mencionada por Gargarella (2015), que não quer, em verdade, distribuir o poder, ao contrário, quer mantê-lo como sempre foi, à serviço de quem sempre o possuiu, e em benefício próprio. A linguagem jurídica é pródiga em se fechar para si mesmo. Seria isto apenas uma coincidência ou desventura? Ao que tudo indica não, exatamente por isso é necessário criar estratégias de superação do fechamento do sistema, o que pode ser feito por meio da educação em direitos humanos.

### 3. Educação em Direitos Humanos: a necessidade de mudança

*Não quero a faca nem o queijo. Quero a fome.*  
(Adélia Prado)

De acordo com Cárcova, uma das maneiras de reverter este quadro de opacidade do Direito seria por meio da educação em direitos:

Nossas sociedades estão em condições de mobilizar uma imensa massa de recursos não só financeiros, mas também humanos, burocráticos, organizacionais e tecnológicos, para divulgar para toda a população noções mínimas e fundamentais de direitos básicos e garantias. E que isso, sem dúvida, produziria um salto qualitativo em matéria de políticas de igualização (CÁRCOVA, 1998, p. 35).

Cárcova antecipa a tônica cabível para mudanças que visem à transformação social, qual seja, a educação em direitos. Embora ele se expresse de maneira abstrata, hoje o caminho apontado é a educação em uma seara de direitos específicos, quais sejam, os humanos – que por si só já traz um leque sobremaneira colorido e extenso, embora haja igualmente muitas críticas a eles, especialmente ao viés da universalidade que propagam.

A educação em direitos humanos é uma tendência de reflexão e ação sobre a necessidade de inclusão e de combate às mazelas sociais que conduzem à desigualdade e opressão. Boaventura de Souza Santos, inquieto com a forma de dominação social hegemônica, pensa a questão quando problematiza se o direito pode ser emancipatório (SANTOS, 2003). Como caminho em rumo à resposta – ainda inconclusiva, tão somente propositiva – ele sugere o “des-pensar do direito”, ou seja, “o re-inventar do direito por forma a adequar-se às reivindicações normativas dos grupos sociais subalternos e dos seus movimentos” (SANTOS, 2003, p. 12). Após demonstrar uma certa descrença quanto às questões de dominação, propõe uma sociologia da emergência, calcada no cosmopolitismo subalterno, que valoriza a resistência às desigualdades e opressões, e ao mesmo tempo incentiva uma participação atuante da sociedade e organizações contra a exclusão e os movimentos de dominação hegemônica (SANTOS, 2003, p. 35). Afirma que o Direito em si, apesar de aparentar ser exclusivamente instrumento hegemônico, pode ser usado contra hegemonicamente, e em prol das classes subalternas (SANTOS, 2003, p.37). Esta nova postura requer uma reflexão acurada quanto à utilidade e teleologia jurídica, a recolocação sobre a que e a quem serve (ou deveria servir), da mesma forma indaga-se quanto à sua utilidade, além da utilização específica levada a efeito. A proposta que se lança é a de entrelaçar o Direito às lutas sociais, a movimentos políticos de cunho emancipador, que tenham por objetivo a reintegração ou a integração ao sistema, chancelada pelo que denominam de inclusão social.

Não há, todavia, uma fórmula já determinada e aprovada apta ao enfrentamento da exclusão e promoção da inclusão. Muito embora aqui se defenda como ferramenta o ensino em direitos humanos, não se sabe, ao certo, como fazê-lo, ou seja, uma indagação se apresenta, quase intuitivamente: “como proceder” a esta educação? Qual a melhor metodologia a ser adotada e como implantar projetos de transformação social? Não há respostas prontas e, então, a pessoa vocacionada deve se guiar – ou ao menos se inspirar – pelas premissas estabelecidas na política nacional de educação em direitos humanos.

No Brasil, o Caderno de Educação em Direitos Humanos elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos faz um compilado acerca da importância na identificação das situações problema, assim como o compromisso necessário para sua modificação por meio de um trabalho focado em atitudes e valores prol direitos humanos:

Toda ação educativa com enfoque nos direitos humanos deve conscientizar acerca da realidade, identificar as causas dos problemas, procurar modificar atitudes e valores, e trabalhar para mudar as situações de conflito e de violações dos direitos humanos, trazendo como marca a solidariedade e o compromisso com a vida (BRASIL, 2013, p. 34)

Assim, desenvolver projetos em direitos humanos requer acreditar na possibilidade de mudança, trabalhar para isso, e estar em consonância com o compromisso com a vida e com a solidariedade social. Para promover às mudanças pretendidas deve-se reconhecer e se aproximar do problema, ou seja, identificá-lo.

É salutar entender que o problema de uma comunidade em risco só pode ser visto com precisão por meio da participação desta mesma comunidade, pois são eles os que têm

o lugar de fala<sup>3</sup> (RIBEIRO, 2017). Ou seja, público diverso, por mais expertise técnica que apresente – como os doutores das universidades – talvez não captem com precisão os pontos mais relevantes da questão a ser enfrentada, ou, em outros termos, pode ser que uma leitura imparcial – se é que imparcialidade exista – não perceba nuances só detectáveis por quem faz parte do contexto. Nem sempre há correspondência entre as falas da comunidade e o que o externo lê destas falas. Decifrar o problema relacionado aos direitos humanos, assim, requer antes de mais nada o conhecimento acerca da realidade da classe invocada e o perspectiva do que nesta realidade é mesmo problemaático no sentido de necessitar ser superado. Para tanto é essencial um exercício de hermenêutica: para além da aparência, deve-se atingir a realidade; para além do texto é necessário enxergar o contexto. Neste último caso, pertinente as seguintes considerações:

[...] somos seres humanos, datados, com o olhar marcado por aquilo que vivemos. Só podemos ver o que a nossa sociedade permite que vejamos, o que a nossa vida concreta em sociedade permite que vejamos. Qualquer luz necessariamente projeta sombras. Se podemos ver muito bem alguns aspectos é porque outros restam ofuscados pelo brilho daqueles que enfocamos em destaque. Toda produção de conhecimento requer redução de complexidade e, nessa medida, produz igualmente desconhecimento (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2012, p. 28)

A ponte entre este clarear e obscurecer, entre a luz e as sombras, requer uma aproximação e o reconhecimento de que o olhar dos envolvidos é o que pode mostrar a configuração exata, os contornos do problema. Após esta identificação cabe, então, a aplicação da técnica jurídica, sendo aqui oportuno e conveniente o olhar aliado à técnica acadêmica.

Em ambas as etapas (olhar da comunidade e olhar da academia) se faz necessária a comunicação, por meio da linguagem... não a jurídica, mas uma que seja acessível aqueles que são o alvo do projeto de ação em direitos humanos. Mais uma vez há necessidade de criar uma ponte entre estes dois mundos e ela só se fará possível por meio da empatia, que abre espaço à utilização da linguagem falada e vivenciada pelo público eleito para o projeto em direitos humanos. Neste sentido oportuna as palavras de Rubens Alves, que embora se refira à atividade educativa, diz com precisão sobre esse momento de tradução necessária:

Contrariamente à linguagem do pesquisador das ciências da natureza, que só fala sobre o seu objeto, porque estrelas e pedras não entendem o que ele diz e permanecem intocadas pelo seu discurso, o educador fala às pessoas e assim constrói as teias que tornam possível o mundo humano. Discurso que faz um mundo. Mas esta construção (que pode também ser demolição) depende da capacidade do educador de usar os símbolos que circulam entre as pessoas comuns (ALVES, 1981, p. 30).

É preciso dizer sobre estrelas e pedras, se este é o código de acesso. É preciso, acima de tudo, entender que a interação só é possível por meio da reciprocidade e da empatia, e não da mera subsunção jurídica. O instrumento mais adequado é o amor: é o colocar-se

3 Djamila Ribeiro (2017) é autora de um livro interessante que aborda e problematiza os lugares de fala. A autora situa a análise do discurso à partir de quem o fala, ou seja, indaga acerca da legitimidade e a propriedade – no sentido de expertise e práxis – do que é dito tendo em vista quem diz. Embora a abordagem por ela trabalhada seja atinente ao feminismo negro, cabem as observações sobre legitimidade do discurso para todos os grupos vulnerabilizados, sendo, assim, pertinente a leitura.

no lugar do outro, por isso a necessidade de sensibilização que a linguagem literária, por se permitir ser afetiva, pode fomentar.

No caso específico do projeto em direitos humanos selecionado para análise, o “Constituição na Escola”, o público alvo são crianças, portanto, como estratégia para alcançá-las foi escolhida a utilização de histórias e brincadeiras, que são a maneira peculiar com a qual conhecem, reconhecem e ordenam o mundo.

Diante de todos estes elementos, será apresentado o projeto desenvolvido que alia direito e literatura para falar de direitos humanos para crianças e alunos do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

#### **4. Constituição na Escola: um projeto de educação em direitos humanos que alia Direito e Literatura ultrapassando o formalismo jurídico**

*Suba o primeiro degrau com fé.  
Não é necessário que você veja toda a escada,  
Apenas dê o primeiro passo.  
(Martin Luther King)*

O “Constituição na Escola” é um projeto de Extensão vinculado ao ESAJUP (Escritório de Assessoria Popular da Universidade Federal de Uberlândia) que se iniciou em julho de 2016 e tinha como objetivo “explicar” ou apresentar a organização do Estado e dos Poderes à comunidade atendida pela Universidade. Seria, assim, um desdobramento da disciplina de Organização do Estado e dos Poderes a pessoas externas à universidade. A ideia do projeto surgiu em uma das aulas de Direito Constitucional, mas não se sabia, naquele momento, o que o projeto seria ao certo, ou como viabilizá-lo.

Inicialmente se pensou na construção de uma cartilha sobre a Constituição para traduzi-la ao senso comum. Após, seriam escolhidas escolas para visitas para exposição da cartilha e de seu conteúdo.

O primeiro ano do projeto foi dedicado a leituras sobre educação emancipadora. Concomitantemente a esta fase se redefiniu o público alvo para crianças, e a cartilha passou a ter uma finalidade específica e um problema a mais: conversar com crianças sobre temas constitucionais. Iniciou-se assim um processo de seleção de direitos a serem trabalhados com crianças, inspirados na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1959, e também na Constituição da República, de 05 de outubro de 1988.

A cartilha não teve o objetivo de recontar toda a declaração ou todas as normas constitucionais, mas apenas alguns dos direitos que foram entendidos como os mais relevantes para crianças vulnerabilizadas. Junto com a cartilha pensou-se em visitas a escolas públicas do Município de Uberlândia, localizadas em áreas críticas do ponto de vista de questões sociais. Após um planejamento de mais de um ano, iniciaram-se as visitas. Mesmo com um tempo considerável de existência, apenas após o início das visitas se pode perceber que a escolha pelo método de abordagem estava de acordo com o objetivo, e que era factível para os estudantes de graduação integrantes do projeto. Cada visita foi planejada para acontecer em um período de aproximadamente 90 minutos, divididos em apresentação, música inicial, contação de história, dinâmica de fixação do conteúdo levado, atividade de fixação e fechamento do encontro.

A aproximação da escolha metodológica com a literatura e as artes promoveu a sensibilização de todos os alunos de graduação integrantes do projeto, o que facilitou a abordagem com eles e após, com as crianças. O projeto em si, por estar alocado em um contexto nacional de ensino tradicional de Direito, causou, desde o começo, a necessidade de explicações e convencimento dos estudantes de direito de que falar de direito sem dizer “juridiquês” seria possível. Certamente este foi o maior desafio do projeto. Para superar o positivismo dos alunos foi utilizada a abertura das artes e estimulada a liberdade oriunda da perspectiva do Direito e Literatura. Foi realizado um direcionamento no sentido de que o projeto seria orquestrado no formato de Direito por meio da Literatura.

A Literatura é um instrumento rico para se trabalhar direitos com crianças porque por meio dela *pode-se tudo*, inclusive, dizer o direito sem ser jurídico, chato, ou distante da criança. A literatura permite ser expansivo, utilizando-se da imaginação, em uma toada que parte da “necessidade universal da ficção e da fantasia” (CANDIDO, 1989, s.p.). Transitando pela ficcionalidade é mais fácil atingir crianças vulnerabilizadas, sensibilizando-as quanto a seus direitos e deveres, demonstrando que “apesar de tudo” são parte do Estado e podem ser abarcadas por ele.

A premissa é simples: enquanto o Direito circunda a dicotomia ôntico/deôntico, a literatura ultrapassa, adentra na senda das *possibilidades*, sem limites, sem se prender ao óbvio, ao racional ou ao esperado. Assim, ela é permissiva, convidativa, imaginativa... ela se comunica com a essência do ser, sem regramentos, expandindo seu interior e catapultando-o para o externo, com a utilização de palavras e por meio delas nominando e (re)conhecendo o mundo e a si mesmo. Neste itinerário a criança estimulada a imaginar pode, sem agredir, ter permissão para transgredir, denunciar, aclarar, manifestar indignação, tristeza, alegria, surpresa, esperança... enfim, ela é convidada a nomear sentimentos. A Literatura, neste trajeto, promove uma catarse em um meio hostil – ambiente selecionado para o projeto – e ainda permite a entrada do Direito em uma realidade em que provavelmente ele não poderia adentrar com sua roupagem clássica e pedante, assustadora e facilmente repelida.

Essa entrada em cena do jurídico por meio do instrumental literário foi possível por meio da contação de histórias, todas elas escritas e desenhadas por alunos que já fizeram ou fazem parte do projeto, assim como pela professora.

Cada história trabalha algum direito humano selecionado, entre eles pode-se citar: direito a moradia, igualdade e diferença, saúde, nacionalidade, cidadania, alimentação, família, religião, entre outros.

Nas histórias contadas e desenhadas no projeto, o pano de fundo foi o mundo da vida da criança tratado como enredo para transmissão de uma mensagem (ou um conteúdo). Este é o mecanismo empregado nas histórias infantis que trabalham valores. As crianças entendem a história porque se colocam no lugar do personagem, conhecem o cenário e assim acompanham a trama, já que ela dialoga com seu mundo da vida. Mas as crianças não só escutam as histórias: elas se tornam coautores, pois complementam e exemplificam a proposta apresentada, com elementos de suas vidas.

A escolha literária como instrumento de acesso ao universo infantil não foi aleatória. O fato de a literatura estar inserida faticamente no cotidiano social possibilita que por meio dela sejam internalizados conteúdos de uma maneira mais amena. Todavia, é devido ao fato de a Literatura ser construção social – assim como o Direito – que se propicia que temas jurídicos sejam difundidos por meio dela. É no ato de encará-la como “tijolos” escolhidos e trabalhados (CANDIDO, 2011, p.179) que se pode elaborar uma versão que alia arte e dispositivos normativos jurídicos. Essa associação, então, pode ser utilizada como óculos

oferecidos às crianças para que possam ver o mundo com lentes que convidem à uma convivência social harmoniosa e condizente com o Direito.

O objetivo do projeto, neste sentido, é ofertar tijolos moldados à mão, por construções do mundo da vida infantil, permitindo uma apresentação do jurídico e acolhimento recíproco: das crianças para com o jurídico e do jurídico para com as crianças. Neste processo, que se faz no dia-a-dia do projeto, na base da tentativa e erro, busca-se humanizar o público alvo e também os integrantes do próprio projeto, em um movimento que se retroalimenta e motiva a seguir adiante, mesmo sem se conhecer o local exato da chegada.

O ato de humanização ao qual se mencionou é inspirado na perspectiva de Antonio Candido, que menciona que a Literatura é um meio de humanizar o ser humano, exatamente porque ela realça a humanidade às vezes adormecida pelo medos e pelo meio ao qual a criança está inserida, em um movimento em que se “faz viver”. Diria mais: “permite viver” ou “refaz o viver”.

De acordo com Antonio Candido, a Literatura humaniza porque traceja um itinerário no humano que

[...] confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante (CANDIDO, 1989, s.p.)

O que Candido explicitou em sua passagem foi a relação estreita entre a Literatura e a alteridade, elo esquecido pelas letras jurídicas que definem comportamentos e consequências, olvidando-se, quase sempre, das consequências *nas pessoas* enquanto *pessoas*: seus sentimentos e percepções. Ao contrário, o campo literário é marcado pela pessoalidade das personagens, do significado de suas ações, lidos por um perfil psicológico que os define e enriquece, ao mesmo tempo os contextualiza e acolhe, os reconhece enquanto *humanos*, com toda a beleza e tragicidade que pode marcar sua existência.

Este movimento de *humanizar* no projeto é de mão dupla: os estudantes que escrevem as histórias e vão às visitas são (re)humanizados em cada encontro. Eles, que geralmente no ingresso ao projeto dizem sobre uma falta de motivação para estarem no curso de Direito, após cada visita resplandecem sorrisos e narram frases ou atitudes das crianças que singelamente derretem o amargor ou a falta de sentido decorrente de uma vida acadêmica jurídica insossa. Neste passo, a humanização literária transmuta-se em humanização dos futuros profissionais do Direito, e assim, para além da mudança de apenas um público alvo infantil, o projeto tem possibilitado a adesão, resgate e encorajamento de profissionais do Direito, que adotam ações sociais como meio de transformação social, não apenas como exigência normativa, mas como projeto de vida. Esta consequência apontada foi inesperada, mas passou, agora, a ser tão relevante que há vários estudantes do curso que esperam vaga para ingresso no projeto Constituição na Escola.

O projeto não é uma história de salvação, até porque poder-se-ia indagar quem estaria salvando quem... certo é que os alunos têm oportunidade de sair das salas de aula e conhecer a realidade, junto com ela tomam ciência das dificuldades da vida real, marcada por omissões, transgressões, e escassez, ao contrário do que aprendem lendo a Constituição, nos escritos sobre direitos fundamentais. Eles se veem motivados, então, a refletir sobre a

importância do Direito na tutela das relações que se apresentam na escola. Seria possível, de alguma maneira, mudar o contexto? É cabível alguma informação às professoras? Aos alunos? É um exercício que supera em muito a prática acadêmica tradicional, pois se alimenta do envolvimento e pessoalidade. Os estudantes não leem apenas os manuais. Eles (re) descobrem a vida (real) e as ausências não mencionadas no Ordenamento Jurídico, mas que podem, talvez, ser tuteladas e modificada por ele.

As histórias, então, deixam em aberto um mundo em transformação. Em que o final feliz é representado pela interação dos alunos, e pela possibilidade (sempre presente) de um final diferente, e é exatamente esta a proposta.

Todos são tocados. Há empatia. Mostra-se o rosto do outro, e este outro é reconhecido como semelhante. Somos, enfim, instrumentos almejando a que nossa ciência faça sentido na comunidade e dentro de nós mesmos.

## 5. Considerações Finais

O artigo que hora se apresenta é o resultado de inquietações nascidas em sala de aula em uma disciplina de Direito Constitucional ministrada na Universidade Federal de Uberlândia. O objetivo inicial era o de propagar à comunidade informações sobre as características da Organização do Estado e dos Poderes. O pressuposto básico para o desenvolvimento da pesquisa foi a constatação da opacidade do direito e das consequências nefastas que ela provoca no público vulnerabilizado, especialmente seu distanciamento, cada vez maior, do Estado.

Assim nasceu o projeto Constituição na Escola, em julho de 2016, que é uma meio de ensino de direitos humanos para crianças, entre sete e dez anos, realizado por estudantes de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

Na concretização do projeto, parte-se de histórias criadas pelos alunos de graduação, aparentemente prontas, todavia que são utilizadas apenas como porta de entrada – ou canal de acesso – para que outras histórias, reais, possam ser tecidas: a história do ensino de direitos humanos de uma maneira vivencial para os estudantes de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

Os alunos ao ler as histórias são convidados a não julgar a realidade da criança, e ouvir com atenção todo o complemento trazido por elas. Eles têm como missão apresentar o Direito, mas como as crianças são reais, as histórias se transformam, são reconstruídas com as informações trazidas pelas crianças, que são, geralmente, participativas. Exatamente neste momento acontece a mágica: reconstrói-se, conjuntamente, uma existência, uma história, com dados não conhecidos pelos alunos do projeto ou pelas crianças visitadas. Dois mundos distantes se tocam: o do Direito (representado pelos alunos da Universidade) e o das crianças (marcado pela vulnerabilidade social). Ambos são instruídos a se respeitarem, para caberem no mundo um do outro, tão distantes, em um início de aproximação, ainda de maneira tímida, porém tão rica em possibilidades.

A tônica é a de um acolhimento recíproco: da vida como ela se apresenta – geralmente marcada por ausências, omissões e transgressões – e a do Direito, como ele é – geralmente distante e omissivo, por querer-se imparcial. Descobrem-se juntos. Aceitam-se como são, não acabados, imperfeitos, porém, abertos um ao outro. Flexíveis, apesar de toda uma história anterior de enrijecimento. Ao som de música os dois podem se olhar novamente e colocar a baixo os medos. Preparados, antecipadamente, com amor e acolhimento.

São pessoas que ali se veem, talvez em um momento raro, como pessoas.

São alunos da Universidade que se colocam à disposição, imbuídos por fraternidade e solidariedade. É a vontade de fazer diferente e promover a diferença. É a ânsia por servir e ajudar. E a ajuda acontece, de dentro, por dentro e expande-se ao mundo de fora. Transborda. E então, o ensino jurídico em direitos humanos faz sentido. Não é um final feliz, pois tudo é exatamente igual. É, tão somente, uma abertura diferente. Onde se despertou empatia, e à partir disso cada novo dia passa a ter uma cor diferente. A semente foi plantada.

## 6. Referências Bibliográficas

- ALVES, Rubens. **Conversa com quem gosta de ensinar**. Rio de Janeiro: Cortez Editora, 1981.
- BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno de Educação em Direitos Humanos - Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.**
- CÂNDIDO, Antonio. Direitos humanos e literatura. CANDIDO, Antonio et al. Direitos humanos e literatura. Direitos humanos e... São Paulo: Brasiliense, p. 107-126, 1989.
- CÂNDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: Vários escritos. 4ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Duas Cidades/Ouro sobre Azul, 2004, p. 169-191
- CÁRCOVA, Carlos María. **A opacidade do direito**. São Paulo: Ltr, 1998.
- CÁRCOVA, Carlos María. Sobre la comprensión del derecho. In: CÁRCOVA, Carlos María. **Materiales para una Teoría Crítica del Derecho**. Buenos Aires: Ediciones Abeledo Perrot, 1991, p. 77-86.
- CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. **Os direitos fundamentais e a (in)certeza do Direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema das regras**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003.
- GARGARELLA, Roberto. La «sala de máquinas» de las constituciones Latino-americanas Entre lo viejo y lo nuevo. **Nueva Sociedad**, n. 257, julio-agosto de 2015, p. 96-106.
- RIBEIRO, Djamil. **O que é lugar de fala**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017
- SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n.65, maio de 2003, p. 3-76.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. In; SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (orgs). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 191-215

Cândice Lisbôa Alves  
candicelisboa.prof@gmail.com  
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia  
Professora de Direito Constitucional da graduação e mestrado em Direito